



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de julho de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº138 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.290, 21 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL E CONCEDE O PRÊMIO ESCOLA SUSTENTÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Sustentável, que objetiva fomentar a consciência em relação ao uso racional dos recursos públicos e dos recursos naturais, engajando todos que fazem a escola às ações desenvolvidas durante o ano letivo escolar, que reduzam seus impactos ao meio ambiente e que demonstrem responsabilidade com o bem-estar das pessoas e com a melhoria da qualidade de vida na comunidade escolar.

Art. 2º As dimensões, características e todos os demais aspectos relativos ao Selo Escola Sustentável, assim como seu processo de implantação, funcionamento, controle e as atribuições dos órgãos/entidades públicos e entidades privadas nele envolvidos serão estabelecidos no regulamento do Selo Escola Sustentável, proposto pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável, e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Deverá ser afixada em cada escola a quantidade de recursos públicos aplicados para seu funcionamento e manutenção, bem como outras ações.

§ 2º A escola, a cada ano, deverá de forma conjunta (alunos e professores) priorizar uma ação material ou imaterial a ser implantada que vise a uma melhor qualidade de ensino e bem estar aos alunos e à comunidade.

Art. 3º O Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável, instância de natureza colegiada, de que trata o art. 2º, será formado por 4 (quatro) servidores de carreira, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação – SEDUC, bem como por 1 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 1 (um) representante da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 1 (um) representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente e 1 (um) representante do Conselho de Educação.

Art. 4º A metodologia de avaliação do Selo Escola Sustentável será disciplinada por Resolução deliberada pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável.

Art. 5º Fica criado o Prêmio Escola Sustentável que será conferido aos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino Médio do Ceará, dentre os credenciados com o “Selo Escola Sustentável”, que melhor desempenho apresente nos moldes do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável deverá encaminhar semestralmente às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido, e de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatório acerca dos resultados, premiações e atividades desenvolvidas com base no estabelecido nesta Lei e nos disciplinamentos contidos na Resolução a ser editada, explicitada em seu art. 4º.

Art. 6º Os critérios de participação, premiação, entrega e demais aspectos do Prêmio Escola Sustentável serão definidos em Resolução deliberada pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável, aprovada pelos titulares da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Educação e publicada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo considerar, sem prejuízo de outros, os seguintes aspectos avaliativos:

I – utilização no espaço físico da escola de materiais construtivos mais adaptados às condições locais e de um desenho arquitetônico que permita dotar a escola de conforto técnico e acústico, e garanta acessibilidade;

II – gestão eficiente da água, saneamento ecológico, destinação adequada de resíduos;

III – uso de energias limpas;

IV – práticas de estímulo à segurança alimentar e nutricional;

V – práticas de respeito ao patrimônio cultural e ecossistemas locais;

VI – gestão escolar compartilhada com a comunidade escolar e seu entorno;

VII – práticas de promoção dos direitos humanos e valorização da diversidade cultural, étnico-racial e de gênero existente;

VIII – promoção do conhecimento das condições do bioma local e do clima.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

**** * * * * *

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo GOVERNADOR do Estado do Ceará, através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E, em 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto da CASA CIVIL, símbolo SS-2, matrícula nº300157.1-1, a viajar à cidade de Lisboa (Portugal), no período de 25 a 30 de julho do ano em curso. Referida viagem tem a finalidade de visitar a Empresa Soluções, a qual é especializada na construção de teleféricos e bondinhos, buscando trazer inovações tecnológicas, ideias e melhorias nas obras de teleféricos para o Governo do Estado do Ceará. Serão concedidas 5 1/2 (cinco diárias e meia), no valor unitário de R\$1.393,60 (hum mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$7.664,80 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$1.393,60 (hum mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), totalizando a quantia de R\$9.058,40 (nove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 18/07/2017, de R\$3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), passagem aérea no valor de R\$16.270,18 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais e dezoito centavos) e seguro de viagem no valor de R\$285,25 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$25.613,83 (vinte e cinco mil, seiscentos e treze reais e oitenta e três centavos), de acordo com o art.3º; §1º do art.4º; §2º do art.5º; art.6º; art.10º, do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, classe II, do anexo II do referido Decreto, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da CASA CIVIL. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2017.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

**** * * * * *

PORTARIA GG Nº 358-A/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses do GABINETE DO GOVERNADOR - GABGOV, conforme Processo nº 4880804/2017 e C.I. nº 15/2017, de 07 de julho de 2017, a Senhora ANA CÂMARA SOTER DA SILVEIRA para, na qualidade de colaboradora eventual, prestar serviço de consultoria à Comunicação do GABINETE DO GOVERNADOR, na cidade de Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ, no período de 10 a 14 de julho do ano em curso. Ressalta-se que a referida colaboradora não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração por esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 07 de julho de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Calvalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

**** * * * * *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016

I- ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR E, DO OUTRO LADO A SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza – Ceará; IV - CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS; V - ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, nº 60, bairro Aerialândia, CEP 60.415-510, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com a Cláusula Nona - Do Prazo do Contrato de nº 018/2016, com amparo na legalidade dos arts. 54, §1º, e art. 57, II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; VII- FORO: Município de Fortaleza, Estado do Ceará; III - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido contrato, a partir de 16 de agosto de 2017, com a alocação do valor inicial atualizado para o período respectivo; IX - VALOR GLOBAL: Com a alocação do valor inicial atualizado para o período respectivo; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido contrato, a partir de 16 de agosto de 2017; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas